DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3069/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14323/2013
PROTOCOLO	: 1438831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 019/2013
CONTRATADO	: ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DO ICMS ECONÔMICO E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SONORA MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 78.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 124/2013 originário do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 019/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Organização Tago S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, envolvendo o acompanhamento dos índices do ICMS econômico e ecológico do referido município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 24462/2016 (peça nº. 48) onde opinou pela regularidade da formalização 1º Termo Aditivo e regularidade da execução financeira do contrato em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 1153/2017 (peça nº. 43), manifestando-se pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato e pela regularidade e legalidade da execução financeira nos termos do artigo 120, III,§4º, III da Resolução Normativa n. 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1376/2014, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 em relação à publicação do Termo Aditivo em comento, bem como seus documentos estão instruídos de acordo com lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 78.000,00;
- Notas fiscais: R$ 78.000,00;
- Ordens de pagamento: R$ 78.000,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 das peças nº 36 e 37 e que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 124/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato mencionado acima, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013 e

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO